

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1108/87

INTERESSADA: Débora Mocci Alexandrini

ASSUNTO : Contrato da interessada para ministrar a disciplina "Neurocirurgia", na FM de Jundiaí

RELATOR : Cons° José Eduardo Dutra de Oliveira

PARECER CEE N° 1601/87 -CTG- "D" Aprovado em 10.10.87
Comunicado ao Pleno em 28.10.87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Medicina de Jundiaí nos termos das Deliberações n° 05/80 (art. 4°, I e II), 17/82 e 10/86, indica a médica Débora Mocci Alexandrini para lecionar, na categoria de Professor I, a partir de 29/04/87, a disciplina "Neurocirurgia", junto ao Departamento de Neurologia e Neurocirurgia do 4° ano do Curso de Graduação Médica.

A Faculdade esclarece ainda, que se trata de indicação nova devido a mudança na estrutura da disciplina para dar melhor atendimento aos alunos, na parte prática do curso, desenvolvida em ambulatório instalado neste ano letivo.

2. Fundamentação:

A interessada possui o título de Médica pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, diploma registrado em 1987.

Estudou no curso a disciplina Neurologia e Neuro-cirurgia - 128 h/a.

Exerceu a função de monitora da disciplina de Neurologia e Neurocirurgia na FM de Jundiaí, durante o ano letivo de 1984.

Frequentou estágios obrigatórios, em regime de internato no Complexo Hospitalar do Mandaqui em 1985 e 1986.

Participou ainda de congressos, cursos de extensão universitária e de curta duração na área médica.

A interessada faz plantão no Hospital "Santa Elisa", das 7:00 as 19:00 horas todas as quintas-feiras e é indicada para ministrar 4 aulas semanais da disciplina Neurocirurgia compatível com a Deliberação CEE n° 10/86.

3. Conclusão:

Nega-se a autorização para Débora Mocci Alexandrini lecionar, como Professor I, a disciplina "Neurocirurgia", na Faculdade de Medicina de Jundiaí, pois não apresenta formação especializada para assumir, com a autonomia necessária, a responsabilidade de ministrar o conteúdo da disciplina.

São Paulo, 16 de setembro de 1987.

a) Consº José Eduardo Dutra de Oliveira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Beisiegel, Robert Henry Srouer, Luiz Eduardo W. Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 14.10.87.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente